PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
Nº 006/2019 LIC
(CP-CPL-003/2018 - PMBB)

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11 da Resolução n° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução n° 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017 este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo n° 2018.1220-01/SEMAP, referente ao Procedimento Licitatório, Camada Pública n° CP-CPL-003/2018-PMBB, que tem como objeto o *credenciamento de pessoas jurídicas prestadora de serviços em saúde, para prestação continuada de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, a serem prestados na sede do Município de Breu Branco-PA, para a rede municipal de saúde, conforme rotina, fluxo e/ou protocolo adotados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS),* com valor global *estimado e Homologado* em **R$ 1.082.430,12** (Um milhão, oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos) *para* a empresa classificada e habilitada, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

( ) DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

( ) FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

( ) ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 18 de fevereiro de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos